



**EMENDA ADITIVA Nº 01 - CESC**  
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Ao Projeto de Lei nº 123/2019, que “Dispõe sobre o Passe Estudantil e dá outras providências”.

Adite-se ao Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, o seguinte Parágrafo Único:

“Art. 1º. ....

.....

Parágrafo Único: Os estudantes com deficiência de que trata a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, gozarão da gratuidade integral no valor da tarifa usuário cobrada no modal de transporte utilizado no ato do seu deslocamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Federal nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. De igual modo, dispõe sobre o direito ao transporte e a mobilidade. O Projeto de Lei em apreço trata os estudantes de forma geral, independentemente de sua condição física e traz algumas condições de renda e tipos de cursos para obtenção da gratuidade que se pretende, ao final, como é de praxe, revoga as disposições em contrário. Para que não se dê margem a interpretações que retirem direitos das pessoas com deficiência apresento a presente emenda tendo em vista que tal direito já é concedido pela Lei Distrital nº 4.317/2009.

Sala das Sessões,

  
Deputado **IOLANDO ALMEIDA**